

3.^a Renovação da declaração de Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19 e respectiva regulamentação

A declaração do **Estado de Emergência** foi, novamente, renovada, através do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17/12 e autorizado através da Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, de 17/12

Desta feita, foi decretado em todo o território nacional, para vigorar entre as 00h00 do dia 24/12/2020 e as 23h59 do dia 07/01/2021, sem prejuízo de eventuais renovações.

I – O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 04/12, no que concerne à suspensão parcial do exercício de direitos, a saber, direito à liberdade de circulação e de deslocação, de iniciativa privada, social e cooperativa, direitos dos trabalhadores, direito ao livre desenvolvimento da personalidade e vertente negativa do direito à saúde e direito à protecção de dados pessoais, é em tudo idêntico aos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20/11 e 61-A/2020, de 04/12, sobre os quais já nos debruçámos em anteriores *newsletters*, razão pela qual nos abstermos de maiores desenvolvimentos.

Importa, todavia, salientar, que, nos termos do disposto no art. 6.º do diploma em análise, ficou, desta feita, expressamente consignado que a violação do disposto na

declaração do estado de emergência, incluindo na sua execução, faz incorrer os respectivos autores em crime de desobediência.

II – Em termos de **regulamentação** da 3.^a renovação da declaração do Estado de Emergência, foi, entretanto, publicado o **Decreto n.º 11-A/2020, de 21/12**.

O aludido diploma legal, em suma, procedeu à alteração das medidas aplicáveis ao Ano Novo e do conteúdo dos seus anexos, os quais determinam a distribuição dos concelhos pelos quatro níveis de risco, mantendo-se inalteradas as restantes medidas e regras vigentes.

Iremos, assim, destacar apenas as principais **medidas de execução** da 2.^a renovação declaração do Estado de Emergência, que mantêm as regras anteriormente definidas para o período do Natal e as novas regras aplicáveis ao Ano Novo:

1 – Disposições aplicáveis ao período do Natal

a) Proibição de circulação nos dias 23 a 26/12/2020

A proibição de circulação na via pública na via pública, no período entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, prevista nos artigos 34.º e 39.º do diploma legal em análise:

i) Não é aplicável no dia 23/12/2020, no período após as 23h00 e até às 05h00 do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;

ii) Não é aplicável nos dias 24 e 25/12/2020, no período após as 23h00 e até às 02h00 do dia seguinte.

No dia 26/12/2020, a proibição de circulação na via pública aos sábados a que alude o n.º 1 do artigo 40.º do diploma legal em análise, nos concelhos onde o mesmo seja aplicável, inicia-se às 23h00.

b) Dever geral de recolhimento domiciliário nos dias 23 a 26/12/2020

O dever geral de recolhimento domiciliário, fora do período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, previsto nos artigos 35.º e 42.º do diploma legal em análise, não é aplicável nos dias 23 a 26/12/2020.

c) Horários no sector da cultura e no sector da restauração nos dias 24 a 26/12/2020

Nos dias 24 e 25/12/2020, os equipamentos culturais e os estabelecimentos de restauração podem funcionar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º do diploma legal em análise, independentemente da sua localização.

No dia 26/12/2020, para efeitos do artigo 43.º do diploma legal em análise – que estabelece as regras aplicáveis às actividades de comércio a retalho e de prestação de serviço ao sábado e ao domingo, nos concelhos de risco muito elevado e extremo – os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15h30.

2 – Disposições aplicáveis no período do Ano Novo**a) Limitação à circulação entre concelhos entre 31/12/2020 e 04/01/2021**

Os cidadãos não podem circular para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 00h00 do dia 31/12/2020 e as 05h00 do dia 04/01/2021, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21/11¹, as quais são aplicáveis, com as necessárias adaptações.

¹ São as seguintes, as excepções previstas no art. 11º do Decreto nº 9/2020, de 21/11:

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por:
- i) Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii) De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, bem como no caso de se tratar de trabalhadores do sector agrícola, pecuário e das pescas;
 - iii) Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;

b) Proibição de circulação nos dias 31/12/2020 e 01 a 03/01/2021²

No dia 31/12/2020, a partir das 23h00 e até às 05h00 do dia 01/01/2021, é aplicável em todo o território nacional continental a proibição de circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nos termos previstos no artigo 34.º do diploma em análise.

Nos dias 01 a 03/01/2021, até às 05h00 do dia seguinte, é aplicável em todo o território nacional continental a proibição de circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nos termos previstos no artigo 40.º do diploma em análise.

c) Actividades de comércio a retalho e de prestação de serviços nos dias 01 a 03/01/2021³

b) Deslocações no exercício das respectivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:

i) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;

ii) De pessoal dos agentes de proteção civil, das forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;

iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;

v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais; c

c) Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e actividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;

d) Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Actividades Ocupacionais e Centros de Dia;

e) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspecções;

f) Deslocações para participação em actos processuais junto das entidades judiciais ou em actos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respectivo agendamento;

g) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;

h) Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;

i) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;

j) Ao retorno ao domicílio.

² Art. 49º-A, aditado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21/12.

³ Art. 49º-B, aditado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21/12.

Em todo o território nacional continental, nos dias 01 a 03/01/2021, fora do período compreendido entre as 08h00 e as 13h00, são suspensas as actividades de comércio a retalho e de prestação de serviços, sendo aplicável o disposto no artigo 43.º do diploma em análise.

d) Horários no sector da restauração no dia 31/12/2020

No dia 31/12/2020, em todo o território nacional, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar de acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 32.º do diploma em análise, independentemente da sua localização.

Isto é:

i) Exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, os quais encerram até à 01h00, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00;

ii) Exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário;

iii) Exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento, através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), não sendo permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público e apenas sendo permitida a recolha até à 01h00.

e) Festas e celebrações nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021

Nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021 é proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.

3 – São considerados:

a) Concelhos de risco moderado:

1 — Albufeira 2 — Alcobaça 3 — Alcoutim 4 — Aljezur 5 — Aljustrel 6 — Almeirim 7 — Almodôvar 8 — Alpiarça 9 — Alvaiázere 10 — Alvito 11 — Arcos de Valdevez 12 — Arganil 13 — Arraiolos 14 — Arronches 15 — Avis 16 — Barrancos 17 — Beja 18 — Benavente 19 — Bombarral 20 — Borba 21 — Cadaval 22 — Carraceda de Ansiães 23 — Castro Marim 24 — Castro Verde 25 — Constância 26 — Coruche 27 — Cuba 28 — Entroncamento 29 — Estremoz 30 — Ferreira do Alentejo 31 — Ferreira do Zêzere 32 — Fornos de Algodres 33 — Fronteira 34 — Góis 35 — Lagoa 36 — Lagos 37 — Mação 38 — Mangualde 39 — Mêda 40 — Melgaço 41 — Monchique 42 — Mora 43 — Moura 44 — Nazaré 45 — Oleiros 46 — Olhão 47 — Oliveira de Frades 48 — Ourique 49 — Pampilhosa da Serra 50 — Paredes de Coura 51 — Pedrógão Grande 52 — Penalva do Castelo 53 — Ponte de Sor 54 — Portel 55 — Proença -a -Nova 56 — Redondo 57 — Santiago do Cacém 58 — São Brás de Alportel 59 — Sardoal 60 — Sertã 61 — Silves 62 — Sines 63 — Sousel 64 — Tábua 65 — Tavira 66 — Tomar 67 — Viana do Alentejo 68 — Vidigueira 69 — Vila de Rei 70 — Vila do Bispo 71 — Vila Nova da Barquinha 72 — Vila Nova de Cerveira 73 — Vila Nova de Foz Côa 74 — Vila Nova de Paiva 75 — Vila Nova de Poiares 76 — Vila Real de Santo António 77 — Vila Viçosa»

b) Concelhos de Risco Elevado:

1 — Abrantes 2 — Alandroal 3 — Alcácer do Sal 4 — Alcanena 5 — Alcochete 6 — Alijó 7 — Amadora 8 — Arruda dos Vinhos 9 — Aveiro 10 — Batalha 11 — Belmonte 12 — Cabeceiras de Basto 13 — Caldas da Rainha 14 — Campo Maior 15 — Cantanhede 16 — Carregal do Sal 17 — Cartaxo 18 — Cascais 19 — Castanheira de Pera 20 — Castelo de Paiva 21 — Castro Daire 22 — Celorico da Beira 23 — Celorico de Basto 24 — Coimbra 25 — Condeixa -a -Nova 26 — Covilhã 27 — Elvas 28 — Faro 29 — Figueira da Foz 30 — Fundão 31 — Golegã 32 — Gouveia 33 — Leiria 34 — Loulé 35 — Loures 36 — Lourinhã 37 — Lousã 38 — Macedo de Cavaleiros 39 — Mafra 40 — Manteigas 41 — Marinha Grande 42 — Mira 43 — Mirandela 44 — Mogadouro 45

— Moimenta da Beira 46 — Montemor -o -Velho 47 — Nisa 48 — Óbidos 49 — Odemira 50 — Odivelas 51 — Oeiras 52 — Oliveira do Bairro 53 — Ourém 54 — Palmela 55 — Penedono 56 — Penela 57 — Peniche 58 — Pombal 59 — Portimão 60 — Reguengos de Monsaraz 61 — Ribeira de Pena 62 — Rio Maior 63 — Sabrosa 64 — Salvaterra de Magos 65 — Santa Comba Dão 66 — Santarém 67 — São João da Pesqueira 68 — São Pedro do Sul 69 — Sátão 70 — Seixal 71 — Sesimbra 72 — Setúbal 73 — Sever do Vouga 74 — Sintra 75 — Sobral de Monte Agraço 76 — Soure 77 — Tarouca 78 — Tondela 79 — Torres Novas 80 — Torres Vedras 81 — Trancoso 82 — Vagos 83 — Vale de Cambra 84 — Valença 85 — Vendas Novas 86 — Viana do Castelo 87 — Vila Flor 88 — Vila Franca de Xira 89 — Vila Velha de Ródão 90 — Vinhais 91 — Vizela 92 — Vouzela

c) Concelhos de Risco Muito Elevado:

1 — Águeda 2 — Albergaria -a -Velha 3 — Alenquer 4 — Alfândega da Fé 5 — Almada 6 — Almeida 7 — Amarante 8 — Amares 9 — Anadia 10 — Ansião 11 — Arouca 12 — Azambuja 13 — Baião 14 — Barreiro 15 — Boticas 16 — Braga 17 — Caminha 18 — Castelo Branco 19 — Chamusca 20 — Cinfães 21 — Espinho 22 — Estarreja 23 — Évora 24 — Fafe 25 — Felgueiras 26 — Figueira de Castelo Rodrigo 27 — Figueiró dos Vinhos 28 — Freixo de Espada à Cinta 29 — Gondomar 30 — Grândola 31 — Guarda 32 — Idanha -a -Nova 33 — Ílhavo 34 — Lamego 35 — Lisboa 36 — Lousada 37 — Maia 38 — Marco de Canaveses 39 — Matosinhos 40 — Mealhada 41 — Mértola 42 — Mesão Frio 43 — Miranda do Corvo 44 — Miranda do Douro 45 — Moita 46 — Monção 47 — Montalegre 48 — Montemor -o -Novo 49 — Montijo 50 — Murça 51 — Murtosa 52 — Nelas 53 — Oliveira do Hospital 54 — Ovar 55 — Paços de Ferreira 56 — Paredes 57 — Penacova 58 — Penafiel 59 — Peso da Régua 60 — Ponte da Barca 61 — Ponte de Lima 62 — Portalegre 63 — Porto 64 — Porto de Mós 65 — Resende 66 — Sabugal 67 — Santa Maria da Feira 68 — Santo Tirso 69 — São João da Madeira 70 — Seia 71 — Sernancelhe 72 — Serpa 73 — Terras de Bouro 74 — Torre de Moncorvo 75 — Valongo 76 — Vila Nova de Gaia 77 — Vila Real 78 — Vila Verde 79 — Viseu

d) Concelhos de Risco Extremo:

1 — Aguiar da Beira 2 — Alter do Chão 3 — Armamar 4 — Barcelos 5 — Bragança 6 — Castelo de Vide 7 — Chaves 8 — Crato 9 — Esposende 10 — Gavião 11 — Guimarães 12 — Marvão 13 — Mondim de Basto 14 — Monforte 15 — Mortágua 16 — Mourão 17 — Oliveira de Azeméis 18 — Penamacor 19 — Pinhel 20 — Póvoa de Lanhoso 21 — Póvoa de Varzim 22 — Santa Marta de Penaguião 23 — Tabuaço 24 — Trofa 25 — Valpaços 26 — Vieira do Minho 27 — Vila do Conde 28 — Vila Nova de Famalicão 29 — Vila Pouca de Aguiar 30 — Vimioso.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT